



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.567-B, DE 2008

(Do Sr. João Paulo Cunha)

Institui o Dia Nacional da Defesa Civil; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDIR MARANHÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação em proteger a vida e o patrimônio contra todo e qualquer perigo, humano ou natural, surgiu com a grande perda de civis nas duas grandes guerras mundiais.

As primeiras ações voltadas para a defesa da população civil foram realizadas na Inglaterra, após os ataques sofridos entre 1940 e 1941 durante a Segunda Guerra Mundial, quando foram lançadas milhares de bombas sobre as principais cidades e centros industriais ingleses, causando sofrimento e a morte e de milhares de pessoas.

Assim surgiu a Defesa Civil, cuja finalidade é a de reduzir os desastres pela diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos e por meio de ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução

Em todo o mundo a Defesa Civil se organiza em sistemas abertos com a participação dos governos locais e da comunidade no desenvolvimento de ações preventivas e de resposta aos desastres.

No Brasil, a Defesa Civil está organizada sob a forma de um sistema denominado Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, composto por órgãos das esferas federal, estadual e municipal e por órgãos de apoio (órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias), atuando de forma multisectorial e com ampla participação da população.

Para comemorar o Dia Nacional da Defesa Civil sugerimos o dia 1º de fevereiro, data em que, no ano de 1974, ocorreu a tragédia do incêndio no Edifício Joelma em São Paulo, que deixou 187 mortos e centenas de feridos.

O edifício era desprovido de condições mínimas de segurança como, por exemplo, escadas de incêndio (havia somente uma escada comum e não de segurança, cujas paredes são resistentes ao fogo). Também não havia sistema de alarme manual ou automático contra incêndio, de forma que se providenciassem o imediato abandono do prédio pelas pessoas e o acionamento do Corpo de Bombeiros e da brigada interna.

À época, a capital paulista não contava com um organismo de defesa civil, que poderia ter evitado ou minimizado esta grande tragédia com sua ação preventiva e emergencial.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres colegas ao presente Projeto de Lei, que institui o Dia Nacional da Defesa Civil, em reconhecimento à importância deste sistema, fundamental no cotidiano da sociedade com sua atuação voltada para a prevenção de calamidades e acidentes, para salvar vidas e para reconstruir.

Por fim, vale destacar, a título de organização a ser homenageada, o sério e proficiente trabalho que vem sendo realizado pela Coordenadoria de Defesa Civil do município de Osasco. O incansável trabalho da equipe, notadamente na prevenção dos diversos desastres causados por fenômenos naturais, humanos e materiais, sejam eles alagamentos, desabamentos ou incêndios, bem como no atendimento das emergências e no suporte à reconstrução das áreas afetadas por desastres, é motivo de segurança e de orgulho para todos os cidadãos do município.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Deputado João Paulo Cunha

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado João Paulo Cunha *institui o Dia Nacional da Defesa Civil*, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de fevereiro.

Na Justificação destaca o Autor:

“Em todo o mundo a Defesa Civil, se organiza em sistemas abertos com a participação dos governos locais e da comunidade no desenvolvimento de ações preventivas e de resposta aos desastres.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 30/06/2008 a 09/07/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Defesa Civil é sinônimo de solidariedade. É união de forças, é cooperação de muitos em ações preventivas ou de respostas imediatas a desastres, na forma de ajuda humanitária, nas calamidades públicas, nas situações de emergência, nos desastres, nas ações de socorro e no restabelecimento da normalidade social.

As primeiras ações civis dirigidas para a defesa da população, de que se tem registo, foram as realizadas na 2ª Guerra Mundial. Países como a Inglaterra, nos ataques sofridos entre 1940 e 1941, o Japão, após as explosões das duas bombas atômicas e a Alemanha, após os gigantescos bombardeios, tiveram importante participação da sociedade civil no socorro às vítimas.

No Brasil, após o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros Arara e Itagiba, quando o governo brasileiro declarou guerra às nações do Eixo, foi criado o primeiro esboço de Defesa Civil, quando do atendimento das 56 vítimas em consequência dos naufrágios forçados. Estabeleceu-se o Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, depois alterado para Serviço de Defesa Civil, em 1943, vinculado ao antigo Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nesta ocasião foram criadas diretorias regionais de Defesa Civil nos Estados, Territórios e no Distrito Federal. A primeira defesa civil estadual foi organizada na Guanabara, em 1966, em consequência de uma grande enchente. O Ministério do Interior, criado em 1967, assumiu a assistência e defesa permanente das populações atingidas por calamidades públicas em todo o território nacional. Em 1988 foi criado o Sistema Nacional de Defesa Civil, SINDEC, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, reorganizado em agosto de 1993 e atualizado em 2005 quando da edição do Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

A realidade brasileira pode ser caracterizada pela freqüência dos desastres naturais cíclicos, especialmente as inundações em todo o País, seca na região Nordeste e um crescente aumento de desastres humanos, devido ao crescimento urbano desordenado, às migrações internas e ao fenômeno de urbanização acelerada sem a disponibilidade dos serviços essenciais.

Um dos trágicos episódios ocorridos em nosso País foi o incêndio com o Edifício Joelma, atualmente denominado Edifício Praça da Bandeira, na cidade de São Paulo, em 1 de fevereiro de 1974. Um curto-circuito em um ar condicionado do 12º andar provocou um incêndio que se espalhou por todo o edifício, vitimando várias pessoas, 187 mortos e centenas de feridos. Estavam no local cerca de 756 pessoas. Naquela época, a cidade ainda recordava intensamente a tragédia do Edifício Andraus, em 1972.

A falta de coordenação dos órgãos públicos e de associações civis organizadas impossibilitaram uma ação imediata que minimizasse os efeitos provocados pelo fogo, com ações preventivas ou emergenciais. Mesmo assim louvamos a atitude dos que trabalharam em meio as adversidades, destacando a ação dos bombeiros, voluntários, médicos, enfermeiros e policiais.

O presente projeto resgata o episódio ocorrido na cidade de São Paulo, para ao lembrá-lo, identificar uma data, em que a Defesa Civil possa ser homenageada, como prevenção, socorro, assistência e recuperação, evidenciando a importância do trabalho integrado entre governo e comunidade e que nunca mais ocorra algo semelhante por falta de pessoal, equipamento ou organização.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.567, de 2008.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2008.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.567/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Waldir Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Eduardo Gomes, Jorginho Maluly, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado João Paulo Cunha apresenta o presente Projeto de Lei que institui o Dia Nacional da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Em sua justificação, o autor esclarece que a Defesa Civil surgiu com a grande perda de civis nas duas grandes guerras. Sua finalidade “é a de reduzir os desastres pela diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos e por meio de ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução.”

Ressalta também que, no Brasil, “a Defesa Civil está organizada sob a forma de um sistema denominado Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, composto por órgãos das esferas federal, estadual e municipal e por órgãos de apoio (órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias), atuando de forma multisectorial e com ampla participação da população.”

Por fim, explica que a data escolhida refere-se ao dia em que ocorreu a tragédia do incêndio no Edifício Joelma em São Paulo, que deixou 187 mortos e centenas de feridos. Segundo ele, “À época, a capital paulista não contava

com um organismo de defesa civil, que poderia ter evitado ou minimizado esta grande tragédia com sua ação preventiva e emergencial.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Waldir Maranhão.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.567, de 2008.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2008.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.567-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Humberto Souto, Jairo Ataide, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO